



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG**  
**CNPJ: 18.338.855/0001-92**

**DECRETO N.º 695, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Certifico que este documento  
foi publicado no portal da  
transparência em: 28/03/22

  
Assinatura do Responsável

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS  
ELETRÔNICA E O SISTEMA ELETRÔNICO  
DE ESCRITURAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Tarumirim, resolve:

**DECRETAR:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Tarumirim, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços - NFS-e e de escrituração fiscal.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site <http://www.tarumirim.mg.gov.br/>, utilizando o link Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", ou diretamente no endereço [nfse.tarumirim.mg.gov.br](http://nfse.tarumirim.mg.gov.br), e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites mencionados no *caput* do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.



**RUA PLAUTINO SOARES, 100 - CENTRO**  
**TARUMIRIM - MG - CEP: 35140-000 - TELEFONE: (33) 3233-7576**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG

## CNPJ: 18.338.855/0001-92

### CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

**Art. 4º** A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

**Art. 5º** O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico [nfse.tarumirim.mg.gov.br](http://nfse.tarumirim.mg.gov.br).

§ 1º O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pelo Poder Executivo Municipal constante na página eletrônica.

§ 3º O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 2022000000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

**Art. 6º** Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Tarumirim que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Tarumirim, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no *caput* se dará a partir de 1º de abril de 2022, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 2º A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no *caput* se dará a partir de 1º de abril de 2022, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 3º A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no *caput* se dará a partir de 1º de abril de 2022, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

**Art. 7º** O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão *on line* desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG

## CNPJ: 18.338.855/0001-92

§ 1º O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pelo Poder Executivo Municipal e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.

### CAPÍTULO III

#### DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

**Art. 8º** Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a realizar no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, segundo modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, na Versão 3.1.

**Art. 9º** Ficam dispensados da emissão de NFS-e os titulares dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, ficando obrigados a prestar as informações requeridas no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN de cada serventia, declarando os atos praticados conforme tabela de emolumentos fornecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG em vigor e conforme layout estabelecido no sistema eletrônico.

**Art. 10.** A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

**Art. 11.** O cancelamento da nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 10 dias após sua emissão. Após este período, o cancelamento só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.

**Art. 12.** A substituição de nota ocorrerá de forma automática em até 10 dias após sua emissão. Após este período, a substituição só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG

## CNPJ: 18.338.855/0001-92

**Art. 13.** Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

### CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro da nota fiscal, estará disponível na página eletrônica da Poder Executivo Municipal, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I - os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Tarumirim e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN;

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

**Art. 15.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

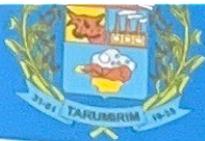
§ 1º O descumprimento do prazo especificado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º O disposto no *caput* deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

### CAPÍTULO V DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 16.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG

CNPJ: 18.338.855/0001-92

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo:

I - aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III - aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto ao Poder Executivo Municipal a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente Decreto.

§ 3º Os contribuintes não estabelecidos no Município de Tarumirim e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente "Contribuinte Externo".

## CAPÍTULO VI DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

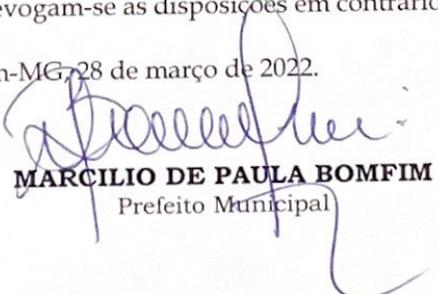
**Art. 17.** Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

**Art. 18.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 28 de março de 2022.

  
**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal